

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.443.671/0001-40

Setembro - 2025

Exma. Sra. Juíza de Direito da 1^a Vara Empresarial da
Comarca de Belo Horizonte -MG

Processo n.º: 2447259-89.2014.8.13.0024

Autor: LUCIANA GONCALVES CHINAIT

Réu: LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Valor da Causa: R\$ 102.290,19 (cento e dois mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial.

Data da Distribuição: 06.07.2021

SUMÁRIO

- | | |
|----|--|
| 04 | 1. Considerações Iniciais |
| 05 | 2. Breve Histórico da Falência |
| 06 | 3. Principais Acontecimentos Processuais |
| 07 | 4. Aspectos Relevantes sobre a Falida |
| | Patrimônio Social |
| | Quadro Administrativo |
| | Atividades Econômicas |
| | Quadro de Funcionários |
| 08 | 5. Observações da Administração Judicial |
| 11 | 6. Estrutura Patrimonial da Falida |
| 12 | 7. Análise do Cenário Econômico-Financeiro da Falida |
| 13 | 8. Considerações Finais e Termo de Encerramento |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem como objetivo, expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal da Falida, sendo analisados as questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários e eventuais problemas operacionais e novos negócios da Falida.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas, até o momento, nos autos, e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

[Administração Judicial - Ladorca Empreendimentos](#)

2. BREVE HISTÓRICO DA FALÊNCIA

A falência de LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME foi proposta com fulcro no art. 94, I, da Lei 11.101/05, em razão do inadimplemento da quantia de R\$ 102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) representada por protesto e certidão de protesto.

Além do crédito ser legitimado, líquido e certo, apto a fundamentar o pedido de falência, a LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME não efetuou o depósito elisivo.

Assim, de acordo com parágrafo único, do art. 98 da Lei Falimentar, foi decretada a Falência, em 07/08/2024, pelo D. Juízo da 1^a Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, fixando o termo legal da quebra no 90º dia anterior ao pedido de falência, 20/06/2014, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

A r. sentença que decretou a falência também nomeou como Administrador Judicial o escritório MA | D | G | A | V – MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS, na pessoa da sócia Dra. Renata Roman – OAB/MG 123.118, sendo requerida e deferida a substituição de seu nome pelo Dr. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade – OAB/MG 87.936, como responsável pela execução do múnus.

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS

Data	ID	Fato
11/09/2014	4464598019	Inicial
13/03/2015	4464163085	Citação
09/09/2021	5626193001	Certidão: <i>"certifico que a parte ré foi citada e os autos se encontram na fase decisória, salvo melhor juízo, porquanto tornou-se definitiva a decisão que cassou a sentença."</i>
07/08/2024	10276393678	Sentença - Decretada a Falência

4. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A FALIDA

Patrimônio Social	Quadro Administrativo
Informação ainda indisponível.	FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO - Sócio-Administrador VANIA LADEIRA DE CASTRO - Sócia
Atividades Econômicas	Quadro de Funcionários
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica .	A Falida não apresentou a documentação hábil para verificação do número de funcionários.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Até o momento, além da Requerente, apenas o ESTADO DE MINAS GERAIS compareceu nos autos reclamando a existência de crédito, não tendo sido apresentado ainda qualquer pedido de habilitação de crédito.
- O representante desta Administradora Judicial esteve presente no local indicado com sede da empresa Falida (Edifício Firenze, Rua Adolfo Pereira, nº 330, apt. 301, bairro Anchieta, Belo Horizonte, CEP 30.310-350) e verificou que ela não se encontra mais no local.
- Foram feitas diligências a fim de identificar o número de telefone dos representantes legais da Falida, Sra. Vânia Ladeira de Castro e Sr. Fabiano Ladeira Dornellas de Castro. Dentre os diversos números em que se tentou contato, foi possível completar a ligação através do número 3234-2748, identificado como da Sra. Vânia. Na oportunidade, os atendentes identificados como “Priscila” e “Ernesto” informaram que a Sra. Vânia não poderia atender, e, apesar de solicitado que houvesse retorno a essa Administradora Judicial, os representantes legais da Falida não o fizeram até o momento.
- Feitas as pesquisas de bens da Falida pelo portal Nacional do Sistema de Registro Eletrônico, constatou-se que ela não possui bens imóveis registrados em seu nome nos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital (local da sede).
- Até o momento, não foram encontrados bens a serem arrecadados.
- Das diligências já efetuadas, foram solicitadas certidões fiscais da Falida, que encontram-se em ID's 10302512401 e 10302539164.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O ESTADO DE MINAS GERAIS peticionou em ID 10292080781 e informou a esse Douto Juízo que possui um crédito tributário contra a Falida no valor de R\$792,63 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).
- Em âmbito federal, vê-se que a situação da empresa é “inapta”, conforme certidão expedida e constante dos autos.
- A UNIÃO FEDERAL peticionou nos autos (ID 10287126611), informando que o CNPJ da Falida não foi identificado nos sistemas de dívida.
- O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS informou igualmente neste feito (ID 10289648076) que não constam execuções fiscais em curso em desfavor da Falida.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (ID 10290388697) atestou que a Falida não é inscrita no município de Belo Horizonte (vide certidão colacionada aos autos) e informou que inexistem créditos a serem recebidos.
- Não há processos trabalhistas em curso em desfavor da Falida, segundo informado pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau (ID’s 10295889727 e seguintes).

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informaram que não há protestos registrados em nome da Falida.
- O 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informou a existência de protesto, registrado em nome de “Humberto Reis”, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).
- O 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informou a existência do protesto registrado pela Requerente LUCIANA GONÇALVES CHINAIT.
- O TRT 6 informou acerca da inexistência de processo em curso contra a Falida no âmbito da Regional.
- A JUCEMG informou que não foi encontrado registro da pessoa jurídica LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- BANCO DO BRASIL compareceu aos autos e manifestou sob ID 10393359322 requerendo a publicação do Edital de Falência, com fulcro no §1º do art. 99 C/C §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O E. TJMG julgou o Agravo de Instrumento aviado pela Falida contra a decisão que decretou a falência, não conhecendo do recurso, conforme acórdão de ID 10397665864. Certidão de Trânsito colacionada sob ID 10415806875.
- Esta Administração Judicial apresentou Relatório Circunstaciado a que alude o art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05, juntado sob ID 10461874074 e complementado em ID 10504241090.
- Observa-se que esta Administradora Judicial peticionou nos autos indicados em ID 10504241090, requerendo o seu cadastramento, a concessão da justiça gratuita em nome da MASSA FALIDA DE LADORCA e a suspensão do feito, nos casos em que a MASSA FALIDA DE LADORCA figura no polo passivo. Nos casos em que a Massa figura no polo ativo, notou-se que não há ativos líquidos, certos ou disponíveis a serem arrecadados, ou não há perspectiva de arrecadação de ativos.
- A II. Representante do Ministério Público de Minas Gerais pugnou **i)** com urgência, a intimação pessoal dos Falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de incidência no crime de desobediência; **ii)** a notificação da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para informar acerca de livros contábeis cadastrados.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Juntou-se ofício e decisão oriundos dos autos de execução nº 2900519-21.2011.8.13.0024, movido pela Massa Falida de Ladorca, dando conta de valores bloqueados em desfavor dos executados. Esta Administradora Judicial está diligenciando para obtenção do referido extrato da conta judicial dos autos e irá tomar as providências cabíveis.
- A fim de que as diligências para levantamento do ativo e passivo da MASSA FALIDA possam ser executadas, especialmente porque há elementos que indicam se tratar de falência frustrada, esta Administradora Judicial requereu em ID 10302534470 que seja publicado o edital a que aludem o art. 158, inciso VI, c/c art. 114-A da Lei 11.101/05 e reiterou o pedido através do Relatório Mensal de ID 10387641080.
- A Administradora Judicial requereu, também, a expedição de ofício às sedes das empresas IFood e Uber ID 10456469814 para que sejam localizados os endereços dos representantes da falida. Ademais, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a massa falida não possui patrimônio ou recursos próprios. ID 10456469814.

6. ESTRUTURA PATRIMONIAL DA FALIDA

Não foram disponibilizadas pelos sócios da Falida, até o momento, informações acerca da estrutura patrimonial da Falida.

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DA FALIDA

Não foram disponibilizadas pelos sócios da Falida, até o momento, informações acerca do cenário econômico-financeiro da Falida.

Esta Administradora Judicial informa que apresentou petição nos autos da Execução nº 1449983-83.2014.8.13.0024, movida em face da Massa Falida de Ladorca, reiterando os pedidos já formulados, em especial quanto à necessidade de suspensão da execução em relação à Massa Falida, diante da decisão e da intimação que determinaram o bloqueio de valores, via sistema conveniado, em nome dos executados.

Por fim, com a devida vênia, conforme exposto pelo Relatório Circunstanciado de ID 10461874074, a fim de dar prosseguimento ao feito, esta Administradora Judicial reitera os seguintes pedidos:

- a) expedição de ofício a i) IFood, situada na Avenida dos Autonomistas 1.496, Vila Yara, Osasco/SP; ii) Uber, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, Pinheiros, São Paulo/SP, nos termos da petição de ID 10456469814, para que tais empresas forneçam os endereços dos representantes da Falida , a fim de que eles possam ser intimados a comparecer aos autos.**
- b) seja deferido o benefício da Justiça Gratuita para a Massa Falida, requerida em petição de ID 10456469814;**

9. TERMO DE ENCERRAMENTO

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal da Falida, cujas constatações tiveram como base a documentação apresentada.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.



MA | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA FALÊNCIA DE LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.comom/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/